



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1890 – Carnaubais/RN, Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

LEI Nº 535, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA – PIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Federal nº 11.738/08,

FAZ SABER A ESTA CASA LEGISLATIVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Aposentadoria, visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores e trabalhadores públicos da Prefeitura Municipal de Carnaubais, que na vigência desta Lei:

I – Sejam servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN;

II – Atendam aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

III – Não tenham sido condenados em processo

administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário;

IV – Adesão formal e expressa ao programa, nos termos de seu regulamento.

§ 1º. Somente poderão ingressar no Programa de Incentivo à Aposentadoria os servidores que não tenham formalizado pedido de aposentadoria, antes do início da vigência do programa.

§ 2º. O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor (a) com a Carta de Concessão pelo INSS, onde será regulamentada pela portaria expedida pelo executivo municipal.

§3º. Apresentado o requerimento de adesão e concedido o benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o órgão responsável pelo gerenciamento dos requerimentos de adesão ao PIA, terá até 30 (trinta) dias para decidir sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 2º. O Programa de Incentivo à Aposentadoria – PIA, a que se refere esta Lei, compreende a concessão de incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições aqui fixadas, a adesão dos servidores e trabalhadores públicos do município de Carnaubais/RN.

Art. 3º. Ao servidor efetivo e trabalhador público que

preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao Programa de Incentivo à Aposentadoria, será concedida indenização em pecúnia calculada sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria, excluído do cômputo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório, nos seguintes percentuais de:

I – 70% (setenta por cento) para os servidores efetivos e trabalhadores públicos que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria, sem incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício, em que aderir ao programa em até 03 (três) meses após a promulgação desta Lei;

II – 50% (cinquenta por cento) para os servidores e trabalhadores públicos que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria, com a incidência do fator previdenciário que venha a reduzir o valor do benefício, em que aderir ao programa após os 03 (três) meses da promulgação desta Lei.

§ 1º O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A adesão ao programa não gera, automaticamente, direito ao abono, cabendo ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal fixar o teto dos valores a serem disponibilizados para tal finalidade, segundo as possibilidades orçamentária e financeira da Prefeitura e a conveniência administrativa, podendo, ainda, suspender a qualquer tempo a aceitação de novas adesões ao programa, em razão destas mesmas possibilidades.

§ 3º Os pedidos serão atendidos em ordem rigorosamente cronológica dos requerimentos feitos a partir da publicação desta lei.

§ 4º Os pedidos de aposentadoria já protocolizados até a data de vigência da presente lei, não farão jus ao benefício.

Art. 4º. A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessárias até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 5º. O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, nem gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de adesão ao PIA.

Art. 7º. A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada, terá reajuste anual com base no mesmo índice utilizado pelo INSS em seus benefícios.

Art. 8º. A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando com a morte do servidor beneficiado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica revogada as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de abril de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

LEI Nº 536, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Altera e acrescenta nova nomenclatura a ação da Lei nº 530 de 28 de dezembro de 2023, Lei de Orçamento Anual, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. - Fica alterada a denominação da Ação: 1.85 – Pavimentação e drenagem a paralelepípedo e/ou asfáltica c.b.u.q_programa finisa.

DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra - Estrutura Urbana
Programa: 15 – Infraestrutura e Desenvolvimento
Ação: 1.85 – Pavimentação e drenagem a paralelepípedo e/ou asfáltica c.b.u.q_programa finisa.
Natura da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

PARA CLASSIFICAÇÃO DESPESA

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra - Estrutura Urbana
Programa: 15 – Infraestrutura e Desenvolvimento
Ação: 1.85 – pavimentação e drenagem a paralelepípedo, asfáltica c.b.u.q e/ou bloco intertravado_programa finisa

Natura da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º - Ficam alteradas as leis nº 477, de 23/12/2021 e a lei 514, de 26/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de abril de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

LEI Nº 537, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Alteração de Lei no art. 110 da Lei Municipal nº 379 de 2017, para reajustar os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 379/2017, que estabelece as diretrizes fundamentais da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de CARNAUBAIS/RN;

DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 1º. O art. 110 da Lei Municipal nº 379 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 –A remuneração mensal dos integrantes do Conselho Tutelar Municipal fica fixada no valor de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) a serem reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo-se, no mínimo, a manutenção do poder aquisitivo.

Parágrafo único. A disposição no referido artigo, passará a vigorar a partir de maio de 2024.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 009/2024
PROCESSO SELETIVO nº 001/2024 (SEMEC)

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária junto ao município de

Carnaubais/RN;

Torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubais de 30 de Janeiro de 2024, para apresentação da documentação necessária à celebração de assinatura do contrato administrativo, conforme relacionado abaixo:

ANEXO I (no final da edição. Pág. 06)

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir do 1º dia útil subsequente a publicação deste edital de convocação, entregar cópia dos documentos listados abaixo junto ao Setor de Contratos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, conforme as vagas:

- A) Atestado Médico Admissional;
- B) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- C) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- D) Cadastro de Pessoa Física atualizado (CPF);
- E) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- F) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);
- G) Cadastro do PIS/PASEP;
- H) Título de Eleitor;
- I) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;
- J) Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
- K) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo, devidamente registrado pelo MEC;
- L) Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, conforme exigência do cargo;
- M) Comprovante de Residência na data da Contratação;
- N) Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento de cada dependente, se houver;
- O) CPF dos dependentes, se houver;
- P) Atestado de Bons Antecedentes;
- Q) Apresentar as seguintes certidões: certidão negativa cível (Federal e Estadual); certidão negativa criminal (Federal e Estadual); certidão negativa de débitos tributários (Federal, Estadual e Municipal) e certidão eleitoral
- R) Conta Bancária para crédito salarial junto à Caixa Econômica Federal

Carnaubais/RN, 05 de abril de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 062/2024- GAB 04 de Abril de 2024.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Servidor(a) Público Municipal a Srª. **Thalita Bruna Diniz de Oliveira Rocha**, do Cargo de Secretário(a) Executivo, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 063/2024- GAB 04 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal a Sr. **Levani Avelino de Sousa**, do Cargo Secretário Executivo, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 064/2024- GAB 04 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal a Sr. **Manoel Leocádio da Silva**, do Cargo Secretário Executivo, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Esgoto.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 065/2024- GAB 04 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo em*

Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal a Sr. **Francisco Eduardo Menezes da Silva** do Cargo Secretário Executivo, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 066/2024- GAB 04 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Servidor(a) Público Municipal a Srª. **Tassia Tamise Albuquerque de Sousa**, do Cargo de Diretor(a) Geral do Hospital, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 067/2024- GAB 05 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para o Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal a Srª. **Mardja Luma da Silva Sales**, para ocupar o Cargo de Secretário(a) Executivo, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 068/2024- GAB 05 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para o Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Srº. **Heberton Rocha dos Santos**, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretario Executivo, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art.2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 069/2024- GAB 04 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal a Sr.**Claelson Oliveira Mancio Filho** do Cargo Coordenador administrativo, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE COMPRAS

REAVISO DE DISPENSA Nº 04/2024

A Administração Municipal de Carnaubais/RN, através do Setor de Compras e sob a representação do seu Coordenador, torna público sobre a realização de uma Dispensa de Licitação destinada à **Contratação de empresa especializada na manutenção em campo de futebol society em reposição de granulado de borracha, visando atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN**, conforme as diretrizes detalhadas no Termo de Referência.

Eventuais interessados têm a oportunidade de apresentar suas Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação. Neste período, a Prefeitura Municipal

avaliará as propostas recebidas, escolhendo aquela que apresentar as condições mais vantajosas. Os interessados devem solicitar o Termo de Referência para análise e submissão da proposta, seguindo os prazos e critérios estabelecidos no documento.

Para obter mais informações, esclarecimentos podem ser obtidos presencialmente ou através do E-mail: compras@carnaubais.rn.gov.br. A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN disponibilizará o prazo de envio das propostas até 03 (três) dias úteis. Durante esse período, a administração está à disposição para fornecer as informações necessárias.

Carnaubais/RN, 05 de abril de 2024.

FABIO ARAUJO DE MOURA
COORDENADOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF
PROCESSO Nº 031201/2024

A Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa **A I DA SILVA COMERCIO E SERVICO** (23.676.320/0001-61) para a Prestação de serviços de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais, no valor total de R\$ 54.156,40 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

Carnaubais/RN, 4 de abril de 2024.

Maria Eudiene da Silva Benevides
Presidente do Legislativo

ESPAÇO EM BRANCO

ANEXO I (Gabinete)

ESCOLA MUNICIPAL ABEL ALBERTO DA FONSECA							
CUIDADOR							
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASC	EXPERIÊN	TÍTULO	TOTAL	SITUAÇÃO
3	02/06	THAISE GRAZIELLE S. D. ANDRADE	13/06/2001	0,0	0,0	0,0	CLASSIFICADO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO